



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E DEFESA ANIMAL CONTRATO Nº 001/2025 - SDRMAADA

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **MEIO** AMBIENTE. **ABASTECEIMENTO E DEFESA ANIMAL** E EMPRESA. **BMC** RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA DE GARANHUNS, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL MEIO AMBIENTE, ABASTECEIMENTO E DEFESA ANIMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santo Antônio, 126, Centro, Garanhuns, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.216.204/0001-18, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Neilton Cavalcante Silva Falcão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: São Vicente, nº 588 - Apt. 03 - Bairro: São José - Garanhuns - PE -CEP: 55.295-590, inscrito sob o CPF nº 125 outro lado, a empresa BMC TRACK RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTA, pessoa jurídica, sediada a RUA SINÉZIO CAVALCANTE, 122, CENTRO, VERTENTES, PERNAMBUCO, CEP: 55770-000 inscrito no CNPJ sob o n° 52.135.976/0001-75, neste mesma representada; doravante denominados CONTRATANTE CONTRATADO, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Contratação especializada em MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE 10 (dez) VEÍCULOS VIA SATÉLITE GPRS/GSM, COM CHIP MULTIOPERADORA, TECNOLOGIA 2G/4G, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE, PARA A FROTA da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal de Garanhuns-PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.0 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá no MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS VIA SATELITE GPRS/GSM, COM CHIP MULTIOPERADORA, **TECNOLOGIA** 2G/4G, COM INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TREINAMENTO E MANUTENCAO. SUPORTE, PARA A FROTA da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste







Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES **ENTRE AS PARTES:**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE enormas previstas neste Contrato;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no item 2.0, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;
- 3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento, obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *na Lei* n.°14.133/2021 e posteriores alterações;
- 7) Apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço, devidamente atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.
- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:







7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da Dotação Orçamentária do Exercício 2025, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora:	1	Prefeitura Municipal de Garanhuns
Órgão:	3000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade	3001	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Orçamentária:		
Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	401	Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
Ação:	2028	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento
		Rural e Meio Ambiente
Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos:	1.501.0000	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota no referido mês, devidamente atestado pela Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21;

NEILTON

digital por NEILTON **CAVALCANTE SILVA** FALCAO:4038835243

Assinado de forma

Dados: 2025.04.24 08:30:42 -03'00'

CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388

352434





9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) Rescisão contratual, com multa de 05% (cinco) à 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;
- **10.3** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de quesejam tomadas devidas providências;
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- **11.3** A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

NEILTON Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA CAVALCANTE SILVA

34









12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de abril de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA

Assinado de forma digital por **NEILTON CAVALCANTE SILVA** FALCAO:40388352434 FALCAO:40388352434 Dados: 2025.04.24 08:28:44 -03'00'

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO CPF Nº

SECRATÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E DEFESA **ANIMAL CONTRATANTE**



Data: 24/04/2025 09:54:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

BMC TRACK LTDA CNPJ N° 52.135.976/0001-75 CONTRATADO





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 055/2024

CONTRATO Nº 124/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA CASA **REAL BUFFET & EVENTOS** LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Sr. NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 588, Ap. 3, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-590, portador da Cédula de Identidade N° 3125540 – SSP/PE e CPF N° I empresa CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA estabelecida a Rua Quitéria Medeiros. n° 97, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 28.823.356/0001-44, CNAE: 82.30-0-02, neste ato representada pela Sra. HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO GONÇALVES, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Barão de Nazaré, n°648, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-580 inscrita no CPF/MF sob o nº ra Nacional de Habilitação nº 03718056257, órgão expedidor DETRAN - PE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação deserviços de Buffet com fornecimento de refeições prontas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns em relação aos eventos realizados anualmente.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	QUENTINHA COMPLETA CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, ESPAGUETE, SALADA VERDE, CARNE BOVINA ASSADA OU GUISADA,	UND	620	R\$ 39,21	R\$ 24.310,20







		FRANGO ASSADO OU GUISADO, SUCO DE FRUTA 350ML OU REFRIGERANTE DE (350ML).						
1	2	QUENTINHAS SIMPLES CONTENDO UMA DAS OPÇÕES: CUZCUZ OU MACAXEIRA OU INHAME OU BATATA DOCE, E; SALSICHA AO MOLHO OU CALABRESA OU CARNE DE FRANGO OU BOI GUISADO OU QUEIJO COALHO. ACOMPANHADOS DE FRUTAS VARIADAS E PÃES EM RECIPIENTE SEPARADO. SERVIDOS COM CAFÉ COM LEITE OU SUCO.	UND	1.574	R\$	29,49	R\$	46.417,26
		LANCHE: SANDUÍCHE						
1	3	CHEESEE PASTEL DE FORNO OU SALGADO DE FORNO DO TIPO ESFIHA OU OUTRO TIPO DE SALGADO DE FORNO (FRANGO, QUEIJO OU MISTO) COM SUCO DE 350ML OU REFRIGERANTE 350ML	UND	3.067	R\$	19,90	R\$	61.033,30
	VALOR GLOBAL R\$ 131.760,76							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 2021, contados a partirda data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6°, XVII da Lei 14.133/21.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.







- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados
- ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados comocondição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sançõesde declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadasas abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:
- 3.1.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar de máquinas e equipamentos, além detodos os insumos necessários a execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, manutenção, peças de reposição das máquinas, e todos os demais necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 3.1.2 A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades da secretaria solicitante;
- 3.1.3 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;
- 3.1.4 Os serviços de alimentação deverão ser realizados sem nenhum ônus para este município nolocal e horário discriminado na ORDEM DE SERVIÇO;
- 3.1.5 Os alimentos deverão ser acondicionados em depósitos térmicos, imediatamente após o seupreparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, porventura, ocorra após o horário de sua entrega;
- 3.1.6 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dosserviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 3.1.7 Os gêneros e materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada;
- 3.1.8 O preparo de alimentos, em todas as suas fases, deverá ser excetuado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes;
- 3.1.9 Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição;
- 3.1.10 Os vegetais consumidos crus deverão passar pelo processo de higienização e sanitização em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição;
- 3.1.11 A água para diluição de sucos deverá ser filtrada e fornecida pela Licitante Vencedora;
- 3.1.12 Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades







adequadas para servir do primeiro ao último comensal;

- 3.1.13 Higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Licitante Vencedora, e deverá ser executada observadas as normas vigentes;
- 3.1.14 Quando a alimentação for transportada o serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnicas administrativas, inerentes ao serviço de nutrição. Devendo a técnica acompanhar e aferir a temperatura por meio de termômetro a alimentação a ser servida.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 131.760,76 (Cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

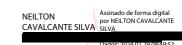
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado dadata do orçamento estimado, em 14/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partirdos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão







-03'00





novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetofornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobrea execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimentopara decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitospelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total,sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo deReferência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE:

CNPJ:28.823.356/0001-44

Casa Real Buffet & Eventos Ltda

ia.Quiteria de Medeiros,97 CEP:55.293-420 Centro Garanhuns - PE







- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- f) Executar sinalização interna dos camarotes, assim entendida: numeração, sinalização indicativa de entrada, saída, sanitários, saídas de emergência, bar, etc;
- g) Está sujeita às normas contidas na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações, higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, armazenamento transporte do alimento preparado;
- h) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- i) Comprometer-se em cumprir por completo sem sublocar ou terceirizar algum item descrito neste termo, SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DA CONTRATANTE;
- j) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento dasnecessidades da CONTRATANTE;
- k) Comprometer-se e não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização;
-) Se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:
 - 1) Arrumação adequada do ambiente;
 - Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
 - 3) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimentodas atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- m) A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- n) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com asolicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas de 02 (duas) horas do início doevento;
- o) A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento,ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





NEILTON CAVALCANTE SILVA



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato: c)
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivoiustificado:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h)
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, i) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor (1)da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado paraapresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1. de 3 % a 5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de10% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:









- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leisde licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligaçãoou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no







34





âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 12.

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda 12.1. que issoocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada atéa conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções a) administrativas:
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quandoesta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) mesesda data da comunicação.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem comoamigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





NFILTON CAVALCANTE SILVA CAVALCANTE SILVA

34



- 12.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.1.3. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de naturezatécnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão	3000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	3001	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	401	Apoio Gerencial e Tecnológico para Promoção do Modelo de Gestão
Ação	2028	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e sua Subdivisões
Despesa	3.3.90.00.00 4.4.90.41.00	Aplicações Diretas Fornecimento de Alimentação
Recurso	1.001.0000	Recursos Próprios

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato ficará a cargo da gestora Maria Cristina dos Santos Vilela, designada formalmente, matrícula nº 10915, através de portaria 403/2024, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato.

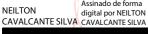
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS 15.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Leinº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios geraisdos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES







08:56:40 -03'00



- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialatualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei
- n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 19 de Julho de 2024.

CONTRATANTE:
Assinado de forma digital por

NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434

Assinado de forma digital por
NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434

Dados: 2024.07.29 08:57:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

CPF Nº

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA:

CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA

ASA REAL BUILLI & EVENTOS

CNPJ Nº 28.823.356/0001-44

HELISIANE MIRELLE

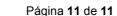
.VE

CPF N°

REPRESENTANTE LEGAL

LEGAL Casa Real B

tua Quiteria de Medeiros, 9 CEP:55.293-420 Centro Garanhuns - PE

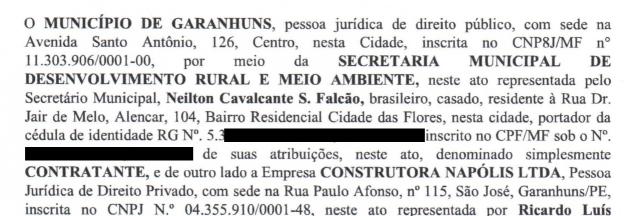






CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 TOMADA DE PRECOS N.º 01/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE CELEBRAM AS **PARTES ADIANTE NOMEADAS** E QUALIFICADAS, **OBJETIVANDO** 0 CUMPRIMENTO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 -TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2024.



Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Empresário, Portador do RG N.º 5.5 na Rua Paulo Afonso, nº 115, São José, Garanhuns/PE, REGIME LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 – TOMADA DE PRECOS N.º 01/2024.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2024, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:









2.1 A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:
 - O Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº N.º 01/2024; a)
 - A proposta de preços da CONTRATADA; b)
 - c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
 - d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

- 4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, valetransporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.
- O valor global deste contrato é de R\$1.035.765,28 (Um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 5.0

Os serviços deste Contrato terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da 5.1 assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da 6.1 CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:
 - a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
 - b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
 - c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;



MA NEILTON CAVALCANTE SILVA





- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.0

Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Governo municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, constante na seguinte classificação orçamentária:

Orgão: 3000 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 301- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 605 – Abastecimento

Programa: 2005 – Águas para Garanhuns

Ação: 1091 – Reestruturação do sistema de abastecimento de água nos Distritos de Miracica,

Iratama e São Pedro

Elemento de despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações diretas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso: 0.1.00 - Recursos Próprios

NEILTON CAVALCANTE digital por NEILTON SILVA

Assinado de forma

FALCAO:4038

8352434

Dados: 2024.05.16 13:39:18 -03'00'







Orgão: 3000 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 301- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Sub-Função: 605 - Abastecimento

Programa: 2005 - Águas para Garanhuns

Ação: 2053 - Abastecimento de água no Distrito de Miracica, através de adutora

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0.1.00 - Recursos Próprios

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos servicos:
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança 8.4 em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão 8.5 de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, fixos e irreajustáveis, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: 9.0

Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou 9.1 de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade



Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA FAI CAO:40388352434 13:39:38 -03'00





da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2 O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,
- 9.1.4. Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sabre o saldo a executar do Contrato; e
- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388

352434

Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:4038835243

Dados: 2024.05.16 13:40:55 -03'00'





- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- a) Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
 - 1 Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência:

NEILTON CAVALCANTE **SILVA** FALCAO:4038 ³⁴

8352434

Assinado de forma digital por NEILTON CAVALC<u>ANTE SILVA</u>

Dados: 2024.05.16 13:41:14 -03'00'





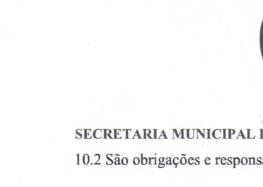
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - 1 Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2 Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
 - 3 Cópias das carteiras profissionais CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 Cópias dos atestados de Saúde ocupacional ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 1) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388

352434

Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:4038835243

Dados: 2024.05.16 13:41:34 -03'00' Mo.



10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus a) trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos; c)
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em f) campo durante o andamento dos serviços;
- Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e g) ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: 11.0

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do 11.2 processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e 11.4 fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE: 12.0

Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, conferidos pelo art. 12.1 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

NEILTON CAVALCANTE digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA **SILVA** FALCAO:4038 34

Assinado de forma

Dados: 2024.05.16 13:41:54 -03'00'

AM

8352434



- 13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.0 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 13 de Maio de 2024.

NEILTON CAVALCANTE SILVA

Assinado de forma digital po FALCAO:40388352434 Dados: 2024.05.16 13:42:15 -03'00'

FALCAO:403883

52434

MUNICÍPIO DE GARANHUNS CNPJ/MF nº 11.303.906/00041-00 NEILTON CAVALCANTE SILVA **FALCÃO** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E **MEIO AMBIENTE**

CONSTRUTORA NAPÓLIS LTDA CNPJ Nº 04.355.910/0001-48 RICARDO LUÍS RODRIGUES DA SILVA

CPF/MF Nº

CONTRATADA





SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PROCESSO LICITATÓRIO № 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

CONTRATO Nº 003/2025/SECP/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA BEDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI ME. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Sr. NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 588, Ap. 3, São José — Garanhuns/PE, CEP: 55.295-590, portador da Cédula de Identidade N° 3125540 - SSP/PE e CPF Ν° outro lado, a empresa BEDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI ME, estabelecida a Rua Lot. Gastao Leao Rego, S/N, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios-AL, inscrita no CNPJ sob o no. 18.835.068/0001-56, neste ato representada pelo Sr. FELIX RODRIGUES TENÓRIO, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Engenheiro José da Rocha Leite, nº 31, São Francisco, Palmeira do Índios/AL, inscrito no CPF nº I conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Máguinas e Equipamentos para o Município de Garanhuns, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE 45.30-7-03, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 037/2024 o(s) qual(is) foi vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
1	Grades Niveladoras: com 24 discos, 175 mm de espaçamento entre os discos, 2100 mm de largura de trabalho, 575 kg de peso aproximado, 50-150 mm de profundidade de trabalho: Será utilizada no preparo do solo para o plantio, nivelamento da	UND	TATU	GH 24 DSC	2	R\$ 12.540,00	R\$ 25.080,00

AGRICOLAS

00156

digital por BEDA MAQUINAS AGRICOLAS



V	R\$ 25.080,00		
destorroamento do solo.			
área de produção e			

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de .12(doze) meses contados apartir da assinatura do 2.1. contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda do requisitante.
- 3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.2.1. Os bens deverão ser entrgues no local indicado pelo contratante, mediante ordem de fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO 6.

BEDA **MAQUINAS AGRICOLAS** 000156

Assinado de forma digital por BEDA MAQUINAS **AGRICOLAS** LTDA:18835068 LTDA:18835068000156 12:11:58 -03'00'



- 6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no valor total da compra dos equipamentos, após a entrega do objeto, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo 6para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.7. A empresa CONTRATADA deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das CERTIDÕES NEGATIVAS, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

> **BEDA MAQUINAS AGRICOLAS** LTDA:1883506 Dados: 2025.02.01 8000156

Assinado de forma digital por BEDA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA:18835068000156 12:12:09 -03'00'



6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE 7.

- Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data 7.1. do orçamento estimado, em 02/04/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de 7.5. qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 8.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos do objeto;
- b) Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante o Ministério. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega:
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- e) Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;

BEDA **MAOUINAS AGRICOLAS** 8000156

Assinado de forma digital por BEDA **MAQUINAS AGRICOLAS** LTDA:1883506 LTDA:18835068000156 Dados: 2025.02.01

12:12:18 -03'00'



- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos produtos, ressalvados os casos de forca maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas:
- g) A contratante credenciará, junto à contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, sem que isso exime a contratada de suas responsabilidades;
- h) A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução do fornecimento contratado, podendo exigir a correção do fornecimento que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante;
- Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- k) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas:
- Disponibilizar, por meio eletrônico, o layout da logomarca do Governo Federal para o envelopamento dos implementos agrícolas, pela CONTRATADA;
- m) Disponibilizar as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e contratual, o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a conta da data da Emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" deste tópico, poderá ser rescindido o contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei 14.133-;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;
- Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, substituir os mesmos



Dados: 2025.02.01

12:12:27 -03'00'





de modo que não venha causar prejuízos ao município;

- g) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração:
- Sujeitar-se a Lei Federal 14.133/2021, de 1° de abril de 2021 e demais atos normativos pertinentes;
- Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;
- k) Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no Termo de Referência:
- Efetuar a entrega dos implementos agrícolas de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido;
- m) Efetuar a identificação visual de cada um dos implementos agrícolas objeto deste Termo de Referência fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará layout da logomarca para o envelopamento, pela CONTRATADA, nos implementos agrícolas:

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



00156

digital por BEDA MAOUINAS AGRICOLAS



- 11.7 Fraudar a licitação
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei; a)
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sequintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Ι. advertência:
- II. multa:
- impedimento de licitar e contratar e Ш
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- Ι. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto II.
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes III.
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
- Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

BEDA **MAQUINAS AGRICOLAS** LTDA:18835068 LTDA:18835068000156 000156

Assinado de forma digital por BEDA **MAOUINAS AGRICOLAS** Dados: 2025.02.01

12:12:44 -03'00'



- 11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 12.

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





consignados no Orçamento Geral deste Municipio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	1	Prefeitura Municipal de Garanhuns
Órgão:	3000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade	3001	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Orçamentária:		
Função:	18	Gestão Ambiental
Subfunção:	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	401	Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
Ação:	2304	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos:	1.501.0000	Recursos Próprios

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor REJANE INACIO DA SILVA GALVÃO, designado formalmente, através de portaria 286/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.
- 15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor MARIA CRISTINA DOS SANTOS VILELA, designado formalmente, através de portaria 265/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 16.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES 17.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

BEDA MAQUINAS Assinado de forma **AGRICOLAS**

00156

digital por BEDA **MAQUINAS AGRICOLAS**



ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.
- 18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.
- 18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:
- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato:
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.
- 18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
- 18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.
- 18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.
- 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS 19.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

> BEDA MAQUINAS Assinado de forma **AGRICOLAS**

00156

digital por BEDA MAOUINAS AGRICOLAS



n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00 **NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO** CPF Nº SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA:

BEDA MAOUINAS AGRICOLAS LTDA:188350680001 Dados: 2025.02.01 12:13:21

Assinado de forma digital por BEDA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-18835068000156 -03'00'

BEDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI ME CNPJ Nº 18.835.068/0001-56 **FELIX RODRIGUES TENÓRIO** CPF Nº REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-





SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PROCESSO LICITATÓRIO № 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

CONTRATO Nº 005/2025/SECP/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO GARANHUNS E DO OUTRO **EMPRESA IMPLEMENTOS** BH MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Sr. NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 588, Ap. 3, São José — Garanhuns/PE, CEP: 55.295-590, portador da Cédula de Identidade N° 3125540 - SSP/PE e CPF N° butro lado, a empresa IMPLEMENTOS BH – MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, estabelecida a R. Machado Nunes, nº 284, Loja 02, Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.449.391/0001-80, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Lindolfo de Azevedo, nº 171, Ap 002, Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF nº nº M¢ procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Máguinas e Equipamentos para o Município de Garanhuns, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE 45.30-7-03, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 037/2024 o(s) qual(is) foi vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
3	Plantadeira de 4 linhas: com cabeçalho para engate nos 3 pontos do trator, varão com 3m, disco de 12" liso:Será utilizada no plantio mecanizado.	UND	Jumil	JM2040-s sulc- plantio convenc- cabeçalho 3m	1	R\$ 29.098,00	R\$ 29.098,0
	VALOR GLOBAL						

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação:
- 1.3.3. A Proposta do contratado;







1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de .12(doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda do requisitante.
- 3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e forca maior.

3.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.2.1. Os bens deverão ser entrgues no local indicado pelo contratante, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 5.

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.098,00 (vinte e nove mil e noventa e oito reais).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no valor total da compra dos equipamentos, após a entrega do objeto, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.







- 6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo 6para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária:
- 6.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.7. A empresa CONTRATADA deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das CERTIDÕES NEGATIVAS, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao servico prestado, nos municípios onde os servicos forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

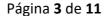
6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS







Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2024.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) 7.4. definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos do objeto;
- b) Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante o Ministério. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada:
- e) Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos produtos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) A contratante credenciará, junto à contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, sem que isso exime a contratada de suas responsabilidades;







- h) A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução do fornecimento contratado, podendo exigir a correção do fornecimento que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante;
- i) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante:
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- k) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeca quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- Disponibilizar, por meio eletrônico, o layout da logomarca do Governo Federal para o envelopamento dos implementos agrícolas, pela CONTRATADA;
- m) Disponibilizar as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e contratual, o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a conta da data da Emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" deste tópico, poderá ser rescindido o contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei 14.133-;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;
- Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município;
- g) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- Sujeitar-se a Lei Federal 14.133/2021, de 1° de abril de 2021 e demais atos normativos





pertinentes;

- Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;
- k) Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- Efetuar a entrega dos implementos agrícolas de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido;
- m) Efetuar a identificação visual de cada um dos implementos agrícolas objeto deste Termo de Referência fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará layout da logomarca para o envelopamento, pela CONTRATADA, nos implementos agrícolas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 10.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer 11.2 documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta 11.3 em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; a)
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra:
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; e)
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando 11.4 convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.7 Fraudar a licitação
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei; a)
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;







- apresentar amostra falsificada ou deteriorada; c)
- 11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sequintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Ι. advertência:
- II. multa:
- III. impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- Ι. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.







- 11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Municipio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	1	Prefeitura Municipal de Garanhuns
Órgão:	3000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade	3001	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Orçamentária:		





Função:	18	Gestão Ambiental			
Subfunção:	541	reservação e Conservação Ambiental			
Programa:	401	Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão			
Ação:	2304	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente			
Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas			
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Recursos:	1.501.0000	Recursos Próprios			

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor REJANE INACIO DA SILVA GALVÃO, designado formalmente, através de portaria 286/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.
- 15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor MARIA CRISTINA DOS SANTOS VILELA, designado formalmente, através de portaria 265/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 16.

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES 17.

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





- 18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.
- 18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.
- 18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:
- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.
- 18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
- 18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.
- 18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.
- 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato,conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

CPF Nº

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA:

JOSE CELSO DE Assinado de forma digital por JOSE CELSO DE OLIVEIRA:11306297672

Dados: 2025.02.03 08:18:07 -03'00'

IMPLEMENTOS BH – MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ Nº 10.449.391/0001-80

JOSÉ CEL<u>SO DE OLIVEIRA</u>

CPF Nº

REPRESENTANTE LEGAL

2-